Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 297/2014

Catalão, 25 de junho de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza a firmar convênio de parceria com a Associação Protetora dos Animais e dá outras providências"*.

Como é do conhecimento de todos os componentes desta Egrégia Casa de Leis, os animais soltos nas ruas de Catalão há muito vem causando sérios transtornos a população, quer seja o perigo de acidentes ou ataques, ou mesmo a possível transmissão de doenças, além de causar uma impressão de abandono e descaso aos olhos dos observadores. Com esta parceria que propomos, a ASPAC perpetrará a esterilização dos cães e gatos soltos nas ruas de nossa cidade, o que fará, com o tempo que diminua a população de animais abandonados.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
**Prefeito**

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**
NESTA.

PROTOCOLO
26/06/2014
Hrs: 08:30
Ademácia Santos

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº. 74 , de 26 de junho de 2014.

"Autoriza a firmar convênio de parceria com a Associação Protetora dos Animais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CATALÃO, entidade sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com o objetivo de esterilizar animais soltos (cães e gatos) pelas ruas da cidade.

Parágrafo único - Em virtude do convênio autorizado no *caput* deste artigo, fica o Município de Catalão autorizado a repassar a referida Associação até a importância de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) para cobertura de despesas com a esterilização dos animais.

Art. 2° - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art.3° - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

Art. 4° - Todas as despesas e ônus decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.0401.10.301.4009.4037 – 335043
Fonte (102)

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito

**Município de Catalão – Estado de Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

Procuradoria e Assessoria Jurídica

# PARECER JURÍDICO

**Ref.: Projeto de Lei n° 074, de 26 de junho de 2014.**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 074/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza firmar convênio de parceria com a Associação Protetora dos Animais e dá outras providências."***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa firmar convênio com instituição privada de interesse social e a conceder subvenção financeira.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar que é permitida a concessão de subvenções, pelo Poder Público, a instituições privadas sem fins lucrativos.

Tem-se ainda que a subvenção para a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

> ***"Art. 12. [...]***
>
> ***§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:***
>
> ***I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]."***

Da análise do artigo de lei acima transcrito, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter social, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da instituição referida no Projeto de Lei sob análise.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição social possa exercer melhor seu objeto, que é de interesse deste município.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput,* § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

## Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 074/2014 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.M.J.

É o parecer.

Catalão (GO), 26 de junho de 2014.

***Leonardo Oliveira Rocha***
***Procurador Geral***

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

**Município de Catalão – Estado de Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 074, de 26 de junho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***"Autoriza firmar convênio de parceria com a Associação Protetora dos Animais e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***Com esta parceria que propomos, a ASPAC perpetrará a esterilização dos cães e gatos soltos nas ruas de nossa cidade, o que fará, com o tempo que diminua a população de animais abandonados (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para firmar convênio e conceder subvenção financeira à Associação Protetora dos Animais de Catalão - ASPAC.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo atendida a disposição do Art. 44, inciso VII da mesma Lei, qual seja, a competência privativa do Prefeito Municipal para celebrar convênios. Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Leiestá em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 074/2014.

Catalão (GO), 26 de junho de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator

**Município de Catalão – Estado de Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal